PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### **ADVERTÊNCIA**

A MUNICIPALIDADE DE PILAR DO SUL ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇOS SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se encontra aberto o **Pregão Presencial n.º 57/2023**, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.

Entrega dos envelopes e Credenciamento será a partir das **09h00min do dia 01 de agosto de 2023**.

### Mais informações:

- Presencialmente no Paço Municipal, Departamento de Licitações
- ➤ Pelo telefone: (15) 3278-9700, Ramal 217 Licitações
- ➤ Pelo e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br
- Pelo site: www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul – SP, 18 de julho de 2023.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Diretora de Licitações

### PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

### EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1590/2023

### 1 - PREÂMBULO

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL torna público para conhecimento dos interessados que na sala do Departamento de Licitações, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL objetivando REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.
- 1.2 Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 "PROPOSTA" e nº 2 "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Departamento de Licitações, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, às **09h00min do dia 01 de agosto de 2023**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.
- 1.3 Integram este ato convocatório os seguintes **ANEXOS**:
- I TERMO DE REFERÊNCIA;
- II MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- VII DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- VIII- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP:
- IX TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO.
- X DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR
- XI COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

#### 2 - DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.2 As quantidades constantes do ANEXO I são estimativas, não se obrigando a Administração à aquisição total.

### 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste certame empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atendam às exigências deste edital e seus anexos.
- 4.2 Será vedada a participação:
- 4.2.1 De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 4.2.2 De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º8.666/93;

- 4.2.3 Sob a forma de consórcio.
- 4.2.4 Cooperativas, entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos.
- 4.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

### 5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARACREDENCIAMENTO

- 5.1 Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- 5.2.1 Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;
- 5.2.2 Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo V devidamente assinada, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- 5.3 O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- 5.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- 5.5 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários:
- 5.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 5.7 No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:
- 5.7.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 5.7.2 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar "Declaração de Enquadramento de ME ou EPP", conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado e/ou Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).
- 5.8 Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

# ENVELOPE Nº 1 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº57/2023 PROPOSTA DE PREÇO RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENVELOPE № 2
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL №57/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

#### 6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 O Anexo II Modelo da Proposta Comercial, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
- 6.2 Deverão estar consignados na proposta:
- a) Dados cadastrais;
- b) Descrição dos serviços, de acordo com o Anexo I do Edital;
- c) Indicação obrigatória do preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.
- d) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.
- 6.3 Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 6.4 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- 6.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.
- 6.6 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

### 7 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, deverão apresentar os sequintes documentos:

### 7.1.1 - Habilitação Jurídica, conforme o caso (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- 7.1.1.1 Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, Registro comercial, no caso de empresa individual, e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.1.1 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;
- 7.1.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.1.3 Os documentos relacionados no item 7.1.1 não precisarão constar do Envelope n° 2 Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### 7.1.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 7.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.1.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 7.1.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita **Federal**;
- 7.1.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, <u>por meio de uma das seguintes opções:</u>
- 7.1.2.3.2.1 Apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa:
- 7.1.2.3.2.2 Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa):
- 7.1.2.3.2.3 Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
- 7.1.2.3.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos **Mobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;
- 7.1.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site <a href="https://www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a>;
- 7.1.2.6 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42)
- 7.1.2.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput)
- 7.1.2.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º)
- 7.1.2.6.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC n° 123. art. 43, § 2°).

#### 7.1.3 – Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

- 7.1.3.1 Certidão negativa de **falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.1.3.1.1 As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### 7.1.4 – Documentação Complementar

- 7.1.4.1 Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo IV.
- 7.1.4.2 Declaração de concordância com todos os termos do edital, nos moldes do Anexo VII;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7.1.4.3 - Declaração de que não emprega servidor, nos moldes do Anexo X.

### 7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.2.1- Todos os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros designados em portaria especifica no ato de sua apresentação;
- 7.2.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 7.2.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 7.2.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.2.5- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.1.1 a 7.1.4;
- 7.2.6- A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos subitem 7.1.2.6 e seguintes deste edital.
- 7.2.7- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos *sites* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 7.2.8- As Certidões de Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, poderão ser apresentadas Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, bem como deverão ser apresentadas àquelas relativas ao objeto deste certame.

#### 8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de precos e os documentos de habilitação.
- 8.3 Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope "Proposta", estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.
- 8.4 Abertos os envelopes nº 01 PROPOSTA, pelo pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.
- 8.5 A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.
- 8.6 O pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor oferta e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor oferta.
- 8.7 Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), incluída a de menor oferta, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

escritas.

- 8.8 No caso de empate nos preços, serão admitidas para a etapa seguinte, todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.9. Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de menor oferta e as demais, em ordem crescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.10. A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 8.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.
- 8.12. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes e múltiplos inferiores à proposta de menor oferta, podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das licitantes.
- 8.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.14 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):
- 8.14.1 Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2°)
- 8.14.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I)
- 8.14.2.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3°)
- 8.14.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)
- 8.14.2.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 8.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc II)
- 8.14.2.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.14.3 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1°).
- 8.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando- se o último preço ofertado.
- 8.15.1 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.
- 8.15.2 Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.16. Considerada aceitável a menor oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.
- 8.17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada,

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

ww.pilardosul.sp.gov.br

não se admitindo complementação posterior à sessão, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos subitem 7.1.2.6 e seguintes deste edital.

- 8.18. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.
- 8.19. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 9 deste instrumento.
- 8.20. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### 9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Com antecedência superior a **2 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 9.2 As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, dirigidas ao subscritor deste Edital ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br .
- 9.2.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.4- Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 9.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação:
- 9.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 9.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
- 9.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.4.5- As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 07:30 as 17:00 horas, ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

### 10 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta que integra este Edital como Anexo VI.
- 10.1.1 <u>Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar os documentos</u> conforme solicitado no item 3 do Termo de Referência do edital.
- 10.2 A Ata de Registro de Preços deverá registrar o preço e o fornecedor do serviço, com observância as condições

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

que serão observadas nas futuras contratações.

- 10.3 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da convocação.
- 10.4 O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata.
- 10.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 10.6 Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:
- 10.6.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.6.2 Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável:
- 10.6.3 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 10.6.4 For impedido de licitar e contratar com esta Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 ou inc. III do art. 87 da Lei federal 8.666/93.
- 10.7 Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 10.8 Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a executar os serviços, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;
- 10.9 Os pedidos dos serviços ocorrerão de acordo com as necessidades da Prefeitura e por meio da emissão de Ordem de Serviço e a respectiva Nota de Empenho.
- 10.9.1 A empresa se obriga a manter, durante a vigência da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da Ata, algum documento perder a validade;

#### 11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 11.3 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 11.5 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.
- 11.6 Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

#### 12 - DAS SANÇÕES

12.1 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

às penalidades previstas no art. 7° da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lein.º 8.666/93.

- 12.2 Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.3 Os licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.
- 12.4 <u>- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:</u>
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- <u>b)</u> <u>a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02</u>.
- 12.5 O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 12.6 Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 12.7 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 12.8 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.
- 12.9 Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123/06, art. 43, § 2º);
- 12.10 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 12.11 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 12.12 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês,



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.13 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.
- 13.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.3 As empresas que retirarem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do anexo XI Comprovante de Retirada de Edital, devidamente preenchido, ao Departamento de Licitações. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro, isentando totalmente esta Prefeitura.
- 13.4 A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.
- 13.5 Todas as Informações pertinentes a este Pregão Presencial, será publicada no sitio online oficial do municipio, disponivel em: <a href="https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao">https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao</a>

Pilar do Sul, 18 de julho de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2023

### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1) OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, aos pacientes da Secretaria de Saúde e Bem-Estar, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	2.500	Sessões	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR  Efetuar atendimentos de fisioterapia domiciliares a todos os pacientes do território municipal, no mínimo 4 (quatro) vezes por mês (1 vez por semana), sendo o deslocamento e materiais de inteira responsabilidade do prestador, numa sessão de no mínimo 30 minutos.  OBSERVAÇÕES:  - Prestação de Serviços fisioterápicos para realização desessões de fisioterapia;  - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ouagudas, pós cirúrgico e reabilitação;  - Periodicidade: 2500 sessões/ ano;  - Curso superior em fisioterapia com respectivo registro no conselho de classe competente;  - Especialização na área de atuação;
02	2.500	Sessões	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA  Efetuar atendimentos de fisioterapia a todos os pacientes do território municipal, no mínimo 4 (quatro) vezes por mês (1 vez por semana), no consultório/clínica do prestador sendo o materiais de inteira responsabilidade do mesmo, numa sessão de no mínimo 30 minutos.  OBSERVAÇÕES:  - Prestação de Serviços fisioterápicos para realização desessões de fisioterapia;  - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas, pós cirúrgico e reabilitação;  - Periodicidade: 2500 sessões/ano.  - Curso superior em fisioterapia com respectivo registro no conselho de classe competente;  - Especialização na área de atuação.
03	200	Sessões	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA NO MÉTODO BOBATH  Efetuar atendimentos de fisioterapia a todos os pacientes do território municipal, no mínimo 8 (oito) vezes por mês (2 vezes por semana), no consultório/clínica do prestador ou atendimento domiciliar, sendo odeslocamento e materiais de inteira responsabilidade do mesmo.  OBSERVAÇÕES:  - Prestação de Serviços fisioterápicos para realização desessões de fisioterapia;  - Periodicidade: 200 sessões/ ano  - Curso superior em fisioterapia com respectivo registro no conselho de classe competente;  - Especialização na área de método bobath.

### 2) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Prefeitura.
- 2.2 A necessidade de realização dos atendimentos em fisioterapia será definida pelo médico clínico e/ou especialista da rede SUS Sistema Único de Saúde do município ou dos hospitais de referência do mesmo, que preencherá a ficha de encaminhamento para o profissional de fisioterapia.
- 2.3 Após autorização da Secretaria de Saúde e Bem Estar, por meio de abertura de processo administrativo e verificação



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

do pleito da equipe de enfermagem e da assistente social, será realizado o agendamento.

- 2.4 O pagamento será realizado de acordo com o número de procedimentos realizados, autorizado pela administração. Somente será realizado o pagamento depois de conferido os procedimentos pelo administrativo da SSABES.
- 2.5 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- **b) definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.5.1 Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.6 Os serviços que apresentarem irregularidade serão relatados à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para substituir os serviços rejeitados.
- 2.7 O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos serviços.
- 2.8 A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.9 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- 2.10 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

### 3) DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 - A Licitante vencedora deverá apresentar para a assinatura da Ata de Registro de Preços, Comprovação de Formação, Especialização (se necessário) e inscrição no Conselho de Classe competente do profissional que irá realizar os serviços do item que sagrar-se vencedora.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2023

Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:	
e-mail:		CNPJ n°	

### PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	2.500	Sessões	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR  Efetuar atendimentos de fisioterapia domiciliares a todos os pacientes do território municipal, no mínimo 4 (quatro) vezes por mês (1 vez por semana), sendo o deslocamento e materiais de inteira responsabilidade do prestador, numa sessão de no mínimo 30 minutos.  OBSERVAÇÕES: - Prestação de Serviços fisioterápicos para realização de sessões de fisioterapia; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas, pós cirúrgico e reabilitação; - Periodicidade: 2500 sessões/ ano; - Curso superior em fisioterapia com respectivo registro no conselho de classe competente; - Especialização na área de atuação;		
02	2.500	Sessões	PRESTAÇÃO DE SERVIÇODE FISIOTERAPIA  Efetuar atendimentos de fisioterapia a todos os pacientes do território municipal, no mínimo 4 (quatro) vezes por mês (1 vez por semana), no consultório/clínica do prestador sendo o materiais de inteira responsabilidade do mesmo, numa sessão de no mínimo 30 minutos.  OBSERVAÇÕES:  - Prestação de Serviços fisioterápicos para realização de sessões de fisioterapia;  - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas, pós cirúrgico e reabilitação;  - Periodicidade: 2500 sessões/ano.  - Curso superior em fisioterapia com respectivo registro no conselho de classe competente;  - Especialização na área de atuação.		
03	200	Sessões	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA NO MÉTODO BOBATH  Efetuar atendimentos de fisioterapia a todos os pacientes do território municipal, no mínimo 8 (oito) vezes por mês (2 vezes por semana), no consultório/clínica do prestador ou atendimento domiciliar, sendo odeslocamento e materiais de inteira responsabilidade do mesmo.		



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

OBSERVAÇÕES:
- Prestação de Serviços fisioterápicos para realização de sessões de fisioterapia;
- Periodicidade: 200 sessões/ ano
- Curso superior em fisioterapia com respectivo registro no conselho de classe competente;
- Especialização na área de método bobath.

### <u>DECLARAÇÃO</u>

- 1 Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital, na legislação e norma técnica em vigor.
- 3- Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do representante que assinará a Ata de Registro de Preços:					
Identidade nº:	CPF nº:				
Cargo:	Endereço:				
Nome do representante responsáv	ral nala pranaeta:				
<u> </u>	· · · ·				
Identidade nº:	CPF nº:				
Local e Data:					
Local o Data.					



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu	(nome completo), RG nº,							nte legal
da				(denominação	da	pessoa	jurídica),	CNPJ
n°	,DECLARO, so	b as penas da lei	i, que a en	npresa cumpre ple	namer	nte as exigê	ncias e os re	quisitos
de habilitação pre	vistos no instrum	ento convocatório	do Pregão	o nº. 57/2023, real	izado p	ela Prefeitu	ıra Municipal	de Pilar
do Sul, inexistindo	qualquer fato im	peditivo de sua pa	articipação	neste certame.				
			de	de 2023	<b>L</b>			
	_	,	40					
	Nome e ass	sinatura do renres	entante Ri	G nº				



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### ANEXO IV - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

			.,			inscrita no	CNP	Jou CPF
sob	0	n°	por intermé	dio de	seu	representa	nte	legal
	o(a)	Sr(a)		,	portac	dor(a)	da	Carteira
	de		Identidade					
nº			e do CPF nº, DECLAR	A, para fins	s do dis	posto no inci	so V	do art. 27
da Lei no	8.66	66, de	21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 2	27 de outuk	oro de 1	999, que nã	o emp	orega
menor de	e dez	oito a	nos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não e	mprega m	enor de	dezesseis a	ınos.	
Ressalva	a: em	prega	menor, a partir de quatorze anos, na condição de apre	ndiz ().				
			de de	le 2023.				
			Nome e assinatura do representante RG nº					



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

### PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:	, (pessoa jurídica de dir	reito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
) ou (pessoa física,	inscrita no CPF sob o nº	), com sede na Rua
, nº	, bairro	, na cidade de,
Estado de	(neste ato representado)	pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a)
,	(nacionalidade	e), (estado civil),
(profissão), portador(a)	do RG $n^{\text{o}}$ e	do CPF $n^{\text{o}}$ , residente e
domiciliado na Rua,	, nº, na	cidade de, Estado de
OUTORGADO: Sr. (a)	, (nacior	nalidade), (estado civil),
(profissão), portador(a) do F	$RG\ n^o\$ e do CPF $n^o\$	, residente e domiciliado
na Rua, nº,	bairro, na	cidade de, Estado de
;		
PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos	s poderes para representá-lo(a) no	o procedimento licitatório, especificamente na
licitação modalidade PREGÃO PRESENC	CIAL nº 57/2023, da Prefeitura Mu	unicipal de Pilar do Sul, podendo para tanto
prestar esclarecimentos, formular ofertas	e demais negociações, assinar ata	as e declarações, visar documentos, receber
notificações, interpor recurso, manifestar- referido certame.	se quanto à desistência deste e	praticar todos os demais atos inerentes ao
	de	de 2023.

Outorgante

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2023

### PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 57/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 1590/2023

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001	-41, com
sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.	<b>MARCO</b>
AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, in	scrito no
CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro	Colinas -
Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa, com sede na Rua	,
n.º, na cidade de Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, d	oravante
denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato por, portador	do RG
n.º, inscrito no CPF n.º, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à	licitação
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 57/2023.	

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1- A Detentora da Ata se obriga a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 57/2023 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL

### CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

- 2.1 Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Prefeitura.
- 2.2 A necessidade de realização dos atendimentos em fisioterapia será definida pelo médico clínico e/ou especialista da rede SUS Sistema Único de Saúde do município ou dos hospitais de referência do mesmo, que preencherá a ficha de encaminhamento para o profissional de fisioterapia.
- 2.3 Após autorização da Secretaria de Saúde e Bem Estar, por meio de abertura de processo administrativo e verificação do pleito da equipe de enfermagem e da assistente social, será realizado o agendamento.
- 2.4 O pagamento será realizado de acordo com o número de procedimentos realizados, autorizado pela administração. Somente será realizado o pagamento depois de conferido os procedimentos pelo administrativo da SSABES.
- 2.5 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.5.1 Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.6 Os serviços que apresentarem irregularidade serão relatados à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os serviços rejeitados.
- 2.7 O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos serviços.
- 2.8 A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.9 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- 2.10 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ ......, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.
- 3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

disponíveis.

### CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso.

### CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- 6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- 6.2. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

- 7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
- a) Executar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos de execução dos serviços estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos servicos:
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

### CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços:
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setorcompetente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas reexecuções ou no caso de aplicação de sanção.

### CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

- 9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 9.2. A pedido, quando:
- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:
- a) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

- 11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7° da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.
- 11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

- 12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naguela Lei e no Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.
- 14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.
- 14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

- 16.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.
- 16.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 16.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

- 17.1. O gestor da presente Ata de Registro será a Sra. Rita de Cassia Queiroz Carvalho, Secretária de Saúde e Bem Estar, responsável também pela fiscalização da execução contratual, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.
- 17.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 17.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- 18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- 18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.
- 18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
- 18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de 18.6. cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro

Total of old du procente / tta dela e da centarea de l'il	ar ao oar for , oxorarao quarquor outro.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.	foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e
	Pilar do Sul, de de 2023.
MARCO AURÉLIO SOARES Prefeito Municipal Contratante	MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO** Secr. Gestor da Fazenda Municipal RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO Secretária de Saúde e Bem Estar

Nome do Responsável Nome da Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

### **DECLARAÇÃO**

A empresa	inscri	ta	no		CNPJ/MF	so	b	nº
	, por	interméd	io de	seu	representan	te legal	o(a)	Sr(a)
						,	portac	dor(a)
da Carteira de Identidade RG nº		_e			do	CPF		nº
		_, DEC	_ARA	que	examinou	criterios	ament	e os
documentos do Edital do Pregão	Presencial n.º 57/2023 da Prefe	eitura Mu	nicipal	de P	ilar do Sul, e	julgou-os	s sufici	entes
para a elaboração da proposta fir	nanceira voltada ao atendiment	o do obje	to lici	tado e	em todos os s	seus deta	alhame	entos.
DECLARA ainda que até a preser	nte data, esta empresa não foi o	considera	da inid	dônea	pelo Poder F	Público, o	de nen	huma
esfera, não subsistindo nenhum fa	tor impeditivo à sua participaçã	o no pres	ente d	ertam	e licitatório.			
				,	de		de	2023.
	(representante I	egal)						



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

### **DECLARAÇÃO**

(nome/razão	social)	),						i	nscrita no	CNPJ
				por	intermédio	de	seu	representante	legal	
				o(a)	Sr(a)					,
portador(a)	da	Carteira	de	Identid	ade					
n°		e do CPF	- nº			, para fin	s do dispos	sto na Lei Complen	nentar nº 12	3/06 no
tocante ao di	ireito d	e preferênc	ia e	critérios	de desempa	te no Pre	gão Prese	ncial n.º 57/2023	, sob as s	anções
administrativa	s cabív	eis e sob as	pena	s da lei, [	DECLARA se	r MICROE	MPRESA o	u EMPRESA DE F	PEQUENO F	PORTE
nos termos da	legisla	ção vigente,	não p	ossuindo	nenhum dos	impedime	ntos previs	tos no § 4º do artig	o 3º da refe	rida Lei
Complementa	r.									
(local / data)										
					(Iooai /	aataj				



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

	RATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL RATADO:	
CONTR	RATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEN O:	•
ADVOC	GADO (S)/ N° OAB/email: (*)	
Pelo pr	esente TERMO, nós, abaixo identificados:	
1.	Estamos CIENTES de que:	
a)	•	acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a
,		Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
o)	poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrai	indo cópias das manifestações de interesse, Despachos e
	es, mediante regular cadastramento no Sistema de Proces 011 do TCESP;	sso Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução
	processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, O	espachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do omplementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a
	e então, a contagem dos prazos processuais, conforme re	
d) as in TCESP	formações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> es ? – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Inst	stão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo truções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização
	ral" anexa (s);	
e) é de	exclusiva responsabilidade do contratado manter seus da	dos sempre atualizados.
2.	Damo-nos por NOTIFICADOS para:	
a)	O acompanhamento dos atos do processo até seu julga	amento final e consequente publicação;
o)	Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas fo	ormas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor
ecurso	os e o que mais couber.	
OCAL	e DATA:	
LOUAL		
	RIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
	DNSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME	RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
	TIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE	Pelo contratante:
LICITA	<u>ÇAO:</u>	Nome: MARCO AURÉLIO SOARES
	NADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	Cargo: Prefeito Municipal CPF: 110.492.378-54
	MARCO AURÉLIO SOARES	GFF. 110.492.370-34
	Prefeito Municipal	
-	10.492.378-54	Assinatura:
JI I . I	10.432.310-34	Assiriatura
		Pela contratada:
		Nome:
Assinat	dura:	Cargo:
		ADE
		CPF:
		CPF:
		CPF:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR

### **DECLARAÇÃO**

A participante	razao social	declara sob as	penas da lei que até a	presente data nao
contem, em seu quadro es	statutário, servidor público lota	ado na PREFEITURA	MUNICIPAL DE PILAF	R DO SUL, seja de
provimento efetivo ou em	exercício de cargo comissio	nado ou de função g	ratificada, ou que este	ja em exercício de
mandato eletivo ou com re	egistro oficial de candidatura p	ara qualquer desses	cargos, estando ciente	de que fica vedada
a contratação de servidor o	que se enquadre em qualquer	das hipóteses mencio	nadas na presente decla	aração, no decorrer
do prazo de vigência do co	ontrato a ser firmado, caso sej	a declarada vencedora	a no certame em questá	ăo.
			. de	de 2023.
			,ue	ue 2023.
	Nome e assina	atura do representante	ż	
	NO II			



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### ANEXO XI - COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:						
ENDEREÇO:						
CIDADE:	IDADE:ESTADO:					
FONE (	)	e-mail				
	MODAL	IDADE: PREGÃO PR	ESENCIAL N.º 57/	2023		
OBJETO: DESTINA	DO AO REGISTI	RO DE PREÇOS PAR	A PRESTAÇÃO D	E SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.		
Obtivemos através do licitação acima identifica		rdosul.sp.gov.br/licitac	c <u>ao</u> nesta data, co	ópia do instrumento convocatório da		
Visando à comunicação retirada do Edital e reme				Vossa Senhoria preencher o recibo de pilardosul.sp.gov.br.		
A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.						
Local:		Data:	de	de 2023.		
Nome por Ex	tenso:					
RG. n.º:						
				_		
		ASSINAT	URA			